Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Set-2015-10:16-02999-1/2

MENSAGEM Nº 101/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização para abertura de **Credito Especial** no orçamento do Município, na Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos recursos vinculados do Termo de Compromisso PAR nº 7969/2012 destinados a aquisição de Equipamentos e Mobiliário Proinfância, onde foi atendido o objeto do Termo de Compromisso, sendo necessária a restituição do valor do Excesso de Arrecadação, complementando o Projeto de Lei no valor de R$ 56.723,74 (cinquenta e seis mil reais setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 158/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	**Manutenção do Ensino**	**5.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	**5.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 - 147	Indenizações e Restituições	5.000,00

Total	**5.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
147 – Convenio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7969 – Creche Bairro Alvorada	**5.000,00**
Total	**5.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 158/2015** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente aos recursos vinculados do Termo de Compromisso PAR n° 7969/2012 destinado a aquisição de Equipamentos e Mobiliário Proinfância, onde foi atendido o objeto do Termo de Compromisso, sendo necessária a restituição do valor do Excesso de Arrecadação, complementando o Projeto de Lei nº 159/2015 em tramite no valor de R$ 56.723,74 (cinquenta e seis mil reais setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

- **09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 12.361.0039.2.092 - Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- Fonte - 147

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	***INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES***	*Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.*

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme a **Fonte 147 — Convênio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7969 - Creche Bairro Alvorada.**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 11 de setembro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2015

Autor: Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Mensagem: 101/2015
Protocolo Geral: 04-Set-2015-10:16-024298-1/2
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 11/09/2015
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15-Set-2015-15:07-024367-1/1

RELATÓRIO

O projeto é de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Justifica através da Mensagem Nº 101/2015 que a abertura deste crédito é referente aos recursos vínculados do Termo de Compromisso PAR nº 7.969/2012 destinados a aquisição de Equipamentos e Mobiliários Proinfância, onde foi atendido o objeto do Termo de Compromisso, sendo necessária a restituição do valor do Excesso de Arrecadação, contemplando o Projeto de Lei no valor de R$ 56.723,74 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e três reais com setenta e quatro centavos).

ANÁLISE

A matéria em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício financeiro de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente aos recursos vinculados do Termo de Compromisso PAR nº 7969/2012 destinado a aquisição de equipamentos e mobiliário Proinfância, onde foi atendido o objeto do Termo de Compromisso, sendo necessária a restituição do valor do Excesso de Arrecadação, complementando o Projeto de Lei nº 159/2015 em trâmite no valor de R$ 56.723,74 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e três reais com setenta e quatro centavos):

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0039.2.092 – Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – R$ 5.000,00
Fonte – 147

A dotação orçamentária acima descrita, observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A matéria encontra-se em conformidade com o artigo 167 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, que assim disciplina:

Art. 167. São vedados:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O Projeto se ampara nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que trata dos créditos especiais e excesso de arrecadação, conforme expresso a seguir:

> **Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme indicado pelo artigo 4º a cobertura ao crédito se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015 **Fonte – 147 – Convênio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7.969 – Creche Bairro Alvorada.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo Municipal adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da LDO e do PPA para o exercício 2014, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

VOTO DO RELATOR

Na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 158/2015.

Pato Branco, 14 de setembro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 158/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	**Manutenção do Ensino**	**5.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	**5.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 - 147	Indenizações e Restituições	5.000,00

Total	**5.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
147 – Convenio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7969 – Creche Bairro Alvorada	**5.000,00**
Total	**5.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE SETEMBRO | ANO XXIX | NÚMERO 6476 | EDIÇÃO REGIONAL PÁGINA B6

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI 4.669, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	5.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	5.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 - 147	Indenizações e Restituições	5.000,00
Total		5.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
147 – Convenio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7969 – Creche Bairro Alvorada	5.000,00
Total	5.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.826, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Abre **Crédito Especial**, por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.669, de 23 de setembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	5.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	5.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 - 147	Indenizações e Restituições	5.000,00
Total		5.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
147 – Convenio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7969 – Creche Bairro Alvorada	5.000,00
Total	5.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0946

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI 4.669, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	5.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	5.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93–147	Indenizações e Restituições	5.000,00
Total	5.000,00	

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
147 – Convenio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7969 – Creche Bairro Alvorada	5.000,00	
Total	5.000,00	3.800,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod159282

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0946

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.826, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Abre Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.669, de 23 de setembro de 2015,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	5.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	5.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, material pedagógico, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93–147	Indenizações e Restituições	5.000,00
Total	5.000,00	

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
147 – Convenio PAR Educação (Plano de Ações Articuladas) nº 7969 – Creche Bairro Alvorada	5.000,00	
Total	5.000,00	3.800,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod159283

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 158/2015

(Regime de urgência)

MENSAGEM Nº 101/2015

RECEBIDA EM: 4 de setembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
(na Secretaria de Educação e Cultura, referente aos recursos vinculados do Termo de Compromisso PAR nº 7969/2012 destinados a aquisição de Equipamentos e Mobiliário Proinfância, onde foi atendido o objeto do Termo de Compromisso, sendo necessária a restituição do valor do Excesso de Arrecadação, complementando o Projeto de Lei nº 159/2015 no valor de R$ 56.723,74 (cinquenta e seis mil reais setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de setembro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 501, de 23 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4669, de 23 de setembro de 2015. Decreto nº 7826, de 23 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6476, de 26 e 27 de setembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 946, de 28 de setembro de 2015.